PRO	CESS	O Nº		
-----	------	------	--	--



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2018
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que especifica.
Apresentado em sessão do dia .26/11/2018 - Sessão Extraordinária
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Annuals and 26 111 2018 Painitade on 1
Autógrafo deLei nº5297/2018
Lei nº 5343 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N.5343 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), verba federal, para aquisição de equipamentos para a Vila Beato Contardo Ferrini Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo, (Vila Vicentina).

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de novembro de 2018

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2018

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seia Louvado"



OEC/616/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 93/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5297/2018.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Deuli 03/12/18

ALBEDOURG 187

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5297/2018

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), verba federal, para aquisição de equipamentos para a Vila Beato Contardo Ferrini Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo, (Vila Vicentina).

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1º SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO

013

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2018.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO

CÂMARA <u>MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2018.

Juliano Cesar Rodrigues

RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente</u> dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"

010



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167 São vedados:

V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou <u>especial</u> sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

009

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2018.

Carlos Renato Serotine

RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

MEMBRO

008

"Deus seja louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2018. OEP/462/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se verba federal, de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal, Miguel Lombardi, para compra de equipamentos para Vila Beato Contardo Ferrini Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo (Vila Vicentina), conforme documentos anexos.

Cordialmente

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2018. OFP/462/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se verba federal, de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal, Miguel Lombardi, para compra de equipamentos para Vila Beato Contardo Ferrini Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo (Vila Vicentina), conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

PRESIDENTE

CIENTER

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

93 /2018. 11, 18

José Baptista de Carvalho Neto Présidente

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000.00 (Trinta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). verba federal, para aquisição de equipamentos para a Vila Beato Contardo Ferrini Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo, (Vila Vicentina).

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09

Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e

Cidadania

09.08.00

Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472 Aplicações Diretas

30.000.00

TOTAL

30.000.00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de novembro de 2018.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

93

/2018.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), verba federal, para aquisição de equipamentos para a Vila Beato Contardo Ferrini Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo, (Vila Vicentina).

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a sequinte dotação:

09

Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e

Cidadania

09.08.00

Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472 Aplicações Diretas

30.000,00

TOTAL

30.000.00

- Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de novembro de 2018.

nando Galvão Moura Prefeito Municipal



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1°. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

09

09.08.00

4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472

Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social

e Cidadania

Fundo Municipal de Assistência

Social

Aplicações Diretas

TOTAL

30.000,00 30.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei

Obs:



Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isanta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/sp, 22 de novembro de 2018.

Ofício Nº490/2018 - DMPAS "Mariana de Vito"

Prezado Senhor

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria um crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) referente à Emenda Parlamentar OGU 2017, nº350610220170001, GND 4, de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi para investimento, para a Entidade Social Vila Beato Contardo Ferrini Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo (Vila Vicentina).

R\$30.000,00 (trinta mil reais) é para **investimento, aquisição de** passará os bens à entidade contemplada.

Colocamo-nos a disposição para

maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>Ilmo. Sr.</u> Josué Marcondes de Souza M.D. Diretor Financeiro

ADRO COULLA

DIÁRIO 🐉 OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RATIFICAÇÃO

A autoridade superior competente, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Chamamento Público visando à transferência de numerário à Organização Social VILA BEATO CONTARDO FERRINI OBRA UNIDA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Valim nº 625, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.244.290/0001-57 e Inscrição Estadual Isenta, conveniada com o Poder Público Municipal, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), valor este oriundo de Emenda Parlamentar nº 37300004, autorizada, conforme Documentação e Plano de Trabalho aprovados, com respaldo legal no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 8666/93, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações, de conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº 18/2018 de Inexigibilidade nº 10/2018 de Chamamento Público.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Bebedouro/SP., 23 de novembro de 2018. Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal